



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

|                                                                                |   |                                |              |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|--------------|----------------------|
| <b>PROTOCOLO</b><br>Em ____/____/____<br>Hrs ____<br>Sob Nº ____<br>Ass.: ____ |   | Projeto De Lei                 | Nº ____/____ | <b>APROVADO</b>      |
|                                                                                |   | Projeto De Decreto Legislativo |              |                      |
|                                                                                |   | Projeto De Resolução           |              | Presidente da Câmara |
|                                                                                |   | Requerimento                   |              |                      |
|                                                                                | X | Indicação                      |              | <b>REJEITADO</b>     |
|                                                                                |   | Moção                          |              |                      |
|                                                                                |   | Emenda                         |              | Presidente da Câmara |

Autor: Vereadora Maria José da Silva

Partido: PT

*A Vereadora que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma. Senhora Prefeita Eliene Liberato consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:*

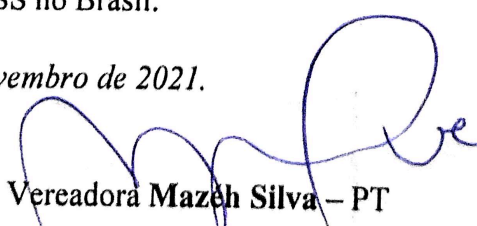
**Indica a Prefeitura Municipal de Cáceres, Secretaria de Saúde, aquisição e distribuição imediata de fraldas geriátricas a serem disponibilizadas na farmácia da prefeitura.**

**JUSTIFICATIVA**

Para a recebimento de fraldas geriátricas para incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 anos. Pessoas com deficiência também têm o mesmo direito, ainda que não tenham completado 60 anos de idade. Para receber o benefício, o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica. No caso do paciente com deficiência deve constar no documento médico a Classificação Internacional de Doenças (CID). A Portaria nº 937, de 7 de abril de 2017, do Ministério da Saúde, foi publicada no DOU de 10/04/2017 (nº 69, Seção 1, pág. 27). Disponível em: <https://fabiocarvalhoadv.com.br/post/idoso-tem-direito-a-fralda-geriatrica-gratuita>

Chegou ao nosso conhecimento que a farmácia da prefeitura municipal não está fornecendo fraldas geriátricas aos pacientes com indicação médica, tendo previsão de regularização apenas para 2022, segundo os funcionários. Geralmente usuários de fraldas geriátricas possuem saúde comprometida fazendo uso de diversos medicamentos sendo alguns não fornecidos pelo SUS onde o idoso deve fazer a compra. A média de fraldas a serem usadas ao dia é de 3 a 4 levando a um montante de 120 fraldas ao mês, ou seja a média de 17 pacotes no valor de R\$20 totalizando por volta de R\$ 340 mensais, que compromete grande parte do salário mínimo recebido pelos aposentados do INSS no Brasil.

*Sala das Sessões, 19 de novembro de 2021.*

  
Vereadora Mazêh Silva – PT